

LEI Nº 028/93, DE 28 DE MAIO DE 1993.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos e salários e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 153,6% (cento e cinqüenta e três inteiros e seis centésimos por cento) os vencimentos para os ocupantes de cargos em comissão, a contar de 1º de maio de 1993.

Parágrafo Único – O presente percentual incidirá sobre o valor do vencimento básico do mês de abril de 1993.

Art 2º - Fica fixado em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o piso salarial dos professores da Rede Pública Municipal, a contar de 1º de Maio de 1993.

Parágrafo Único – Para os professores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho que estejam efetivamente ministrando aulas, é concedido um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial.

Art. 3 – Fica fixado em Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) o piso salarial dos demais servidores públicos da Prefeitura Municipal de Queimados, a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 4º - Os ocupantes da função de Auxiliar de Serviços Gerais que trabalham diretamente com a coleta de lixo e abertura e limpeza de valas e esgotos, passam, a partir de 1º de maio de 1993, a receber o piso salarial acrescido de 30% (trinta por cento), além de insalubridade em grau máximo, determinado por lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de maio de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE CESAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal